



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 1 de 10

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 2 de 10

## PODER EXECUTIVO DE TANABI

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.068/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão no PPA/LDO/LOA, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA/LDO/LOA e abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.830,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais), destinado as despesas com as ações emergenciais de assistência social de combate a pandemia de COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) no Município e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1039 .0000-Ações de Proteção Social Especial – Covid-19

3390.3000 – Material de Consumo.....R\$ 49.830,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$15.000,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 32/2020

Projeto de Lei nº. 40/2020.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 3.069/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 59.316,33 (cinquenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), destinado as despesas com as ações emergenciais de assistência social de combate a pandemia de COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) no Município e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1040.0000- Ações de Proteção Social Básica – Covid-19

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 59.316,33

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos repassados pelo



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 3 de 10

Governo Federal, através do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 33/2020

Projeto de Lei nº. 41/2020.

08.244.0012.1036.0000-Aquisição de EPI's – Combate Covid-19  
3390.3000 – Material de Consumo.....R\$ 34.650,00  
Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

08.244.0012.1037.0000-Aquisição de alimentos – Combate Covid-19  
3390.3000 – Material de Consumo.....R\$ 27.600,00  
Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312.

08.244.0012.1038.0000-Ações de Confinamento Socioassistencial – Covid-19  
3390.3000 – Material de Consumo.....R\$ 134.075,00  
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R\$ 12.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 40.000,00

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312.

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 34/2020

Projeto de Lei nº. 42/2020.

## LEI MUNICIPAL Nº. 3.070/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão no PPA/LDO/LOA, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA/LDO/LOA e abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 263.325,00 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais), destinado as despesas com as ações emergenciais de assistência social de combate a pandemia de COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) no Município e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

## LEI MUNICIPAL Nº. 3.071/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 4 de 10

atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA/2020) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado as despesas com as atividades de combate a pandemia do COVID-19 (NOVOCORONAVIRUS), pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal, com recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.03 – Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

08.241 – Assistência ao Idoso

08.241.0007 – Gestão em Ações de Assistência Social

08.241.0007.2066.0000 – BPSAC – Assistência ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 6.000,00

Fonte de recursos: 0.02.19.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Social no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 35/2020

Projeto de Lei nº. 43/2020.

## Decretos

### DECRETO MUNICIPAL N°. 4.190/2020.

*Objeto: Dispõe sobre a aquisição de materiais durante as ações de combate ao COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, as medidas emergências de restrições a serem adotados pelos municípios, devendo inclusive resguardar serviços e bens públicos, que sejam essenciais a manutenção destes serviços, mantendo a segurança da população e dos servidores públicos,

CONSIDERANDO, por fim, a demanda do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tanabi,

#### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as aquisições de materiais destinados, exclusivamente, às ações de combate ao COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 2º. Todo e qualquer material adquirido pela Prefeitura do Município de Tanabi, destinados às ações de combate ao COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), cujos valores unitários sejam iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão considerados, e assim classificados como materiais de consumo.

Art. 3º. Os demais materiais adquiridos, com valores superiores àqueles de que trata o art. 2º, deste Decreto Municipal, serão identificados e assim classificados como material de consumo ou material permanente.

Art. 4º. Os materiais a que se refere o art. 2º, deste Decreto Municipal, ao término dessas ações de combate



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 5 de 10

ao COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), e, eventualmente, que se encontrem em condições de uso, serão realocados aos Setores/Secretarias/Departamentos da Prefeitura de Tanabi, que demonstrem interesse na sua utilização.

Parágrafo único. Acaso os materiais de que trata este artigo possam ser considerados como materiais permanentes, serão assim reconhecidos e incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Tanabi.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a cessação das ações de combate do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura.

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.191/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.068/2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Executivo Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.830,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais), que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1039 .0000-Ações de Proteção Social Especial – Covid-19

3390.3000 – Material de Consumo.....R\$ 49.830,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.192/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.069/2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Executivo Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 59.316,33 (cinquenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), que obedecerá as seguintes



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 6 de 10

classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 – Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1040.0000- Ações de Proteção Social Básica – Covid-19

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 59.316,33

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.193/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.070/2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$

263.325,00 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais), que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.04 - Assistência Social Geral

08.244.0012 – Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid19

08.244.0012.1036.0000-Aquisição de EPI's – Combate Covid-19

3390.3000 – Material de Consumo.....R\$ 34.650,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312

08.244.0012.1037.0000-Aquisição de alimentos – Combate Covid-19

3390.3000 – Material de Consumo.....R\$ 27.600,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312.

08.244.0012.1038.0000-Ações de Confinamento Socioassistencial – Covid-19

3390.3000 – Material de Consumo.....R\$ 134.075,00

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....R\$ 12.000,00

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 40.000,00

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 0.05.14.500.312.

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos repassados pelo Governo Federal, através do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 7 de 10

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.194/2020.

*Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.071/2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

02.06 – Setor de Assistência Social

02.06.03 – Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

08.241 – Assistência ao Idoso

08.241.0007 – Gestão em Ações de Assistência Social

08.241.0007.2066.0000 – BPSAC – Assistência ao Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 6.000,00

Fonte de recursos: 0.02.19.500.312

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Desenvolvimento Social no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.195/2020.

*Objeto: Transpõe recursos do orçamento vigente de 2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.986, de 19 de junho de 2019, “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpostos na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Acréscimos

02 - Executivo

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0008.2038.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....100.000,00

Ficha 361 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduções

02 - Executivo

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0008.2036.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais..... - 100.000,00

Ficha 342 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.986/2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 8 de 10

Registrado e publicado na  
Secretaria, data supra.  
Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA  
Prefeito do Município  
Registrado e publicado na  
Secretaria, data supra.  
Alvanir S. Ventura  
Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.195/2020.

*Objeto: Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.986, de 19 de junho de 2019, “Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Acréscimos

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
15.452.0008.2038.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....100.000,00

Ficha 361 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Reduções

02 07 00 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
15.452.0008.2036.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais..... - 100.000,00  
Ficha 342 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.986/2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 03 de junho de 2020.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.196/2020.

*Objeto: Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 2.986, de 19 de junho de 2019, “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Acréscimos

02 - Executivo  
02 05 00 SETOR DE SAUDE  
10.301.0006.2022.0000 Gestão em Ações de Saúde.....100.000,00

Ficha 162 – 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Reduções

02 - Executivo  
02 05 00 SETOR DE SAUDE  
10.301.0006.2022.0000 Gestão em Ações de Saúde.....-100.000,00

Ficha 161 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial, ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.986/2019) e



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 9 de 10

dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 03 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.197/2020.

*Objeto: Altera o Decreto Municipal nº. 4.189, de 02 de junho de 2020, dando outras providências.*

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, o art. 7º, do Decreto Estadual nº. 64.994/2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.189, de 02 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 4.189, de 02 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º.....

§ 2º. Os estabelecimentos descritos nos incisos I a IX, funcionarão em seus respectivos horários de atendimento; proibido o expediente aos domingos e feriados, EXCETO, farmácias e drogarias (plantão), postos de combustíveis, padarias, revendedoras de

gás e água, açougues, supermercados, mercados, mercearias, quitandas, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação e demais estabelecimentos assemelhados, que funcionarão todos os dias como de costume, vedado o consumo de alimentos no local;

§ 3º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá “o seu respectivo tipo de enquadramento”, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 2º. O artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 4.189, de 02 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica proibido, conforme orientação do “Plano São Paulo”, as seguintes atividades no município de Tanabi:

I – piscinas, academias, estúdios de pilates, centros de treinamentos, clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados;

II – salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estéticas,

III – reuniões e eventos de quaisquer natureza que gerem aglomeração de pessoas,

IV – Quaisquer serviços assemelhados descritos, nos incisos de I a III”.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 4º. Ficam ratificadas as demais disposições, contidas no Decreto Municipal nº. 4.189/2020.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 04 de junho de 2020.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 182

Página 10 de 10

Registrado e Publicado na  
Secretaria, data supra  
Alvanir S. Ventura.  
Secretário Municipal da Administração.